

Proc. Administrativo 242/2026

Interessada: Prudenprev – Sistema de Previdência Municipal

Assunto: Contratação de instituição especializada para realização de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos e formação de cadastro reserva da prudenprev, compreendendo todas as etapas necessárias ao planejamento, organização, execução e homologação do certame para cargos de níveis fundamental, médio e superior

CONTRATO Nº 004/2026

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PRUDENPREV – SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAÍ - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ (FAFIPA), INSCRITA NO CNPJ Nº 05.566.804/0001-76, PARA A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PRUDENPREV, COMPREENDENDO TODAS AS ETAPAS NECESSÁRIAS AO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME PARA CARGOS DE NÍVEIS FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR

Pelo presente instrumento, de um lado, a PRUDENPREV – Sistema de Previdência Municipal de Presidente Prudente, autarquia municipal criada pela Lei Complementar Municipal nº 106, de 16 de outubro de 2001, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.794.805/0001-05, com sede na Avenida Washington Luiz, nº 1.345, Centro, Presidente Prudente/SP, CEP 19015-150, endereço eletrônico lxxxxxx@prudenprev.sp.gov.br, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente, JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxxxx, no exercício de suas atribuições legais, e, de outro lado, a FUNDAÇÃO DE APOIO

AO CAMPUS DE PARANAÍ - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ (FAFIPA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.566.804/0001-76, com sede na Avenida Paraná, nº 794-A, Jardim América, Paranaíba/PR, CEP 87705-190, endereços eletrônicos fxxxxo@fundacaofafipa.org.br e kelton@fundacaofafipa.org.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, VALDIR CIPRIANO DE OLIVEIRA, portador do RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF sob nº xxxxxxxx, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 242/2026, de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS VALORES DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a contratação de instituição especializada para realização de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos e formação de cadastro de reserva da PRUDENPREV, compreendendo todas as etapas necessárias ao planejamento, organização, execução e homologação do certame para cargos de níveis fundamental, médio e superior, conforme termo de referência anexo.

Item	Cod. Catserv	Qtde	Unid.	Descrição	Vlr Total
1	10014	01	UN	Contratação de instituição especializada para realização de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos e formação de cadastro de reserva da PRUDENPREV, compreendendo todas as etapas necessárias ao planejamento, organização, execução e homologação do certame para cargos de níveis fundamental, médio e superior	R\$ 59.598,00 ¹
Total					R\$ 59.598,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as

¹ **ITEM 1 PROPOSTA FINANCEIRA PARA (Nº de candidatos homologados) 1.100.** Caso o número de candidatos inscritos ultrapasse a quantidade prevista no (ITEM 1), será cobrado o valor adicional por candidato homologado excedente no valor de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**. O pagamento desse montante seguirá o mesmo cronograma estabelecido para os demais pagamentos do contrato.

providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Quarto. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quinto. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Sexto. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro. A remuneração da CONTRATADA corresponderá ao valor global de **R\$ 59.598,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais)**, conforme estabelecido na **Proposta Comercial nº 183/2026**, parte integrante deste contrato, contemplando a prestação integral dos serviços para a realização do concurso público com estimativa de até **1.100 (mil e cem) candidatos homologados**.

Parágrafo Segundo. As taxas de inscrição dos candidatos serão arrecadadas diretamente pela CONTRATADA, por meio de sistema próprio de inscrições e instituição financeira por ela indicada, competindo-lhe a administração, o controle da arrecadação e a guarda da documentação comprobatória.

Parágrafo Terceiro. Encerrado o período de inscrições, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE demonstrativo detalhado da arrecadação, contendo o quantitativo de candidatos homologados, os valores arrecadados, a memória de cálculo e os documentos comprobatórios necessários à apuração do saldo eventualmente devido entre as partes.

Parágrafo Quarto. Os valores efetivamente arrecadados a título de taxas de inscrição serão deduzidos do valor global da contratação. Caso a arrecadação seja inferior ao valor global da contratação, a CONTRATANTE efetuará o pagamento da diferença devida à CONTRATADA, observado o cronograma estabelecido neste contrato.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de a arrecadação das taxas de inscrição superar o valor global da contratação, o excedente será integralmente repassado à CONTRATANTE, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a homologação do resultado final do concurso público, acompanhado da correspondente prestação de contas.

Parágrafo Sexto. Caso o número de candidatos homologados ultrapasse **1.100 (mil e cem)**, será devido à CONTRATADA o valor adicional de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)** por candidato homologado excedente, conforme previsto na Proposta Comercial nº 183/2026, observado o

mesmo cronograma de pagamento estabelecido para a complementação financeira prevista neste contrato.

Parágrafo Sétimo. A diferença eventualmente devida pela CONTRATANTE será paga em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

I – **60% (sessenta por cento)**, em até 10 (dez) dias após a homologação das inscrições;

II – **30% (trinta por cento)**, em até 10 (dez) dias após a realização das provas objetivas e discursivas (estudo de caso);

III – **10% (dez por cento)**, em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE, observado o disposto na Cláusula de Recebimento do Objeto.

Parágrafo Oitavo. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal, acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista exigidos pela legislação vigente, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Nono. Dos valores devidos serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Décimo. Caso a documentação necessária à liquidação da despesa seja apresentada com incorreções ou esteja incompleta, o prazo para pagamento ficará suspenso até a sua regularização, reiniciando-se sua contagem após o saneamento das pendências, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro As hipóteses de devolução das taxas de inscrição serão disciplinadas pelo edital do concurso público, cabendo à CONTRATADA executar as restituições quando devidas.

Parágrafo Décimo Segundo. O valor previsto no parágrafo anterior compreende todas as despesas diretas e indiretas necessárias à integral execução do objeto contratado, inclusive elaboração, impressão e aplicação das provas, processamento das inscrições, logística, coordenação, fiscalização, heteroidentificação, suporte técnico e jurídico, hospedagem, transporte, diárias, publicidade, processamento de dados, taxa bancária, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários ao fiel cumprimento do contrato, não sendo devido qualquer pagamento adicional, ressalvada a hipótese prevista no § 6º da Cláusula Terceira.

Parágrafo Décimo Terceiro. O reajuste dos preços será concedido após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação, observado o disposto no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se como índice o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo Décimo Quarto. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, devidamente instruído com documentos que demonstrem a ocorrência do fato superveniente e o efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato.

Parágrafo Décimo Quinto. Os pedidos de reajuste e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizados pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, acompanhados da documentação comprobatória pertinente, competindo à autoridade competente decidir sobre o requerimento, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO DOS RECURSOS

O pagamento será efetuado com recursos próprios da PRUDENPREV – Sistema de Previdência Municipal de Presidente Prudente, consignados na seguinte dotação orçamentária:

Classificação Orçamentária	Descrição
Órgão/Unidade	PRUDENPREV – Sistema de Previdência Municipal de Presidente Prudente
Função	09 – Previdência Social
Subfunção	272 – Previdência do Regime Estatutário
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento de Despesa	39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento	48
Fonte de Recursos	Recursos Próprios da Administração Indireta
Fundo	PRUDENPREV
Ficha	14
Valor da Reserva	R\$ 147.375,00
Destino	Contratação de instituição especializada para planejamento, organização e execução de concurso público para provimento de cargos efetivos da PRUDENPREV.

CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO

Parágrafo Primeiro. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições

contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, observadas as disposições do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto. As alterações que não modificarem os direitos e obrigações das partes e que se enquadrarem nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, poderão ser formalizadas por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro. Os serviços serão executados em conformidade com a Proposta Comercial nº 183/2026, integrante deste contrato para todos os fins de direito, observadas as disposições do Termo de Referência e deste instrumento contratual.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, mediante a adoção das providências necessárias ao planejamento e organização do concurso público.

Parágrafo Terceiro. No prazo previsto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE o Plano Executivo de Trabalho, contendo, no mínimo:

- I – cronograma preliminar de execução das etapas do concurso público;
- II – indicação do preposto responsável pela execução contratual;
- III – planejamento das atividades iniciais necessárias à elaboração dos editais e à abertura das inscrições;
- IV – demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro. O objeto contratual será recebido em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as peculiaridades dos serviços técnicos especializados de organização e execução de concurso público.

Parágrafo Segundo. O recebimento provisório ocorrerá ao término de cada etapa prevista no cronograma de execução, mediante verificação, pelo fiscal do contrato e pela Comissão Organizadora do Concurso Público, do cumprimento das obrigações correspondentes, sem prejuízo da exigência de correção de eventuais inconsistências ou da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro. O recebimento definitivo do objeto somente ocorrerá após:

- I – a conclusão de todas as fases previstas no Termo de Referência e neste Contrato;

II – a entrega de todos os documentos, bancos de dados, relatórios, atas, listagens, arquivos digitais e demais produtos previstos contratualmente;

III – a homologação do resultado final do concurso público pela autoridade competente da CONTRATANTE;

IV – a comprovação da regular prestação de contas relativa às taxas de inscrição e do repasse de eventual saldo devido à CONTRATANTE, quando cabível;

V – a verificação, pelo gestor e pelo fiscal do contrato, de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações contratuais.

Parágrafo Quarto. Verificada qualquer desconformidade, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, no prazo fixado pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Quinto. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos, incorreções, falhas técnicas ou pela adequada prestação do suporte previsto neste contrato, especialmente quanto às demandas administrativas e judiciais relacionadas ao certame durante o período de sua validade.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE para exercer as funções de gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo. O gestor do contrato será designado por ato da autoridade competente da CONTRATANTE, competindo-lhe coordenar a execução contratual, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas, adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato e praticar os atos de sua competência, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna.

Parágrafo Terceiro. O fiscal do contrato será designado por ato da autoridade competente da CONTRATANTE, cabendo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências verificadas, solicitar a correção de eventuais irregularidades, atestar a execução do objeto, quando cabível, e comunicar ao gestor do contrato os fatos que possam comprometer a execução contratual.

Parágrafo Quarto. A Comissão Organizadora do Concurso Público, instituída por ato da autoridade competente da CONTRATANTE, atuará no acompanhamento técnico da execução do certame, competindo-lhe analisar e validar os documentos elaborados pela CONTRATADA, acompanhar o cumprimento das etapas previstas no contrato, manifestar-se sobre as matérias de sua competência e prestar o apoio necessário ao gestor e ao fiscal do contrato.

Parágrafo Quinto. A designação do gestor, do fiscal, de seus respectivos substitutos e dos membros da Comissão Organizadora do Concurso Público poderá ser alterada a qualquer tempo

por ato da autoridade competente da CONTRATANTE, sem necessidade de celebração de termo aditivo, permanecendo distintas as atribuições da Comissão Organizadora do Concurso Público e aquelas conferidas ao gestor e ao fiscal do contrato pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas na Lei nº 14.133/2021, neste contrato e no Termo de Referência:

- I** – exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, na forma deste contrato e de seus anexos;
- II** – disponibilizar à CONTRATADA, nos prazos acordados, todas as informações, documentos, normas, atos administrativos e orientações necessários à adequada execução dos serviços;
- III** – adotar as providências de sua competência e assegurar as condições necessárias para a regular execução do objeto contratado;
- IV** – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do gestor, do fiscal do contrato e da Comissão Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público, prestando os esclarecimentos e o suporte necessários ao desenvolvimento do certame;
- V** – analisar e aprovar as minutas de editais, comunicados, avisos e demais documentos elaborados pela CONTRATADA antes de sua divulgação ou publicação;
- VI** – promover a publicação, no Diário Oficial Eletrônico do Município e nos demais meios oficiais de divulgação, dos atos cuja publicação seja de sua competência;
- VII** – homologar o resultado final do concurso público, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável;
- VIII** – efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato;
- IX** – prestar os esclarecimentos complementares solicitados pela CONTRATADA sempre que necessários à execução do objeto;
- X** – atestar a execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento, após verificado o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Contrato, no Termo de Referência e na Proposta Comercial nº 183/2026:

- I** – executar integralmente o objeto contratado, responsabilizando-se pelo planejamento, organização, coordenação, gerenciamento, operacionalização e conclusão de todas as etapas do concurso público, observando rigorosamente a legislação aplicável, o Termo de Referência, a Proposta Comercial, o Edital e as orientações da CONTRATANTE;

- II** – disponibilizar equipe técnica multidisciplinar, composta por profissionais devidamente habilitados e qualificados, assumindo integral responsabilidade técnica, administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária e civil pela execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, colaboradores ou prepostos e a CONTRATANTE;
- III** – elaborar e submeter previamente à aprovação da CONTRATANTE as minutas dos editais, comunicados, avisos, cronogramas, formulários, relatórios, listagens, gabaritos e demais documentos necessários à realização do concurso público;
- IV** – disponibilizar sistema eletrônico próprio para gerenciamento do concurso público, compreendendo, entre outras funcionalidades, inscrições, emissão de boletos, confirmação de pagamentos, atendimento aos candidatos, divulgação de editais, comunicados, gabaritos, resultados, recursos e demais atos do certame, garantindo sua disponibilidade, segurança, integridade, rastreabilidade e funcionamento durante toda a execução contratual;
- V** – arrecadar, controlar e administrar os valores provenientes das taxas de inscrição, apresentando à CONTRATANTE os demonstrativos financeiros e a prestação de contas na forma estabelecida neste contrato;
- VI** – receber, processar, instruir, analisar e julgar os recursos administrativos interpostos pelos candidatos em todas as fases do concurso público, elaborando decisões técnicas devidamente fundamentadas, observadas as disposições do edital, da legislação aplicável e do Termo de Referência;
- VII** – submeter às respectivas bancas examinadoras os recursos que envolvam questões de conteúdo programático, elaboração ou correção de provas, assegurando a emissão de pareceres técnicos fundamentados e a divulgação tempestiva das respectivas decisões;
- VIII** – elaborar, revisar, diagramar, imprimir, acondicionar, transportar, aplicar, corrigir e processar todas as provas e demais instrumentos de avaliação previstos no edital, adotando procedimentos que garantam o sigilo, a segurança, a inviolabilidade, a rastreabilidade e a lisura do certame;
- IX** – disponibilizar toda a infraestrutura física, tecnológica, logística e operacional necessária à execução do concurso público, inclusive coordenadores, fiscais, aplicadores, equipe de apoio, profissionais especializados, atendimento especializado, equipamentos, materiais e demais recursos indispensáveis à perfeita execução do objeto;
- X** – assegurar atendimento adequado aos candidatos, inclusive às pessoas com deficiência, candidatos que necessitem de atendimento especializado, lactantes e demais hipóteses previstas na legislação e no edital;
- XI** – manter absoluto sigilo sobre o banco de questões, provas, gabaritos, documentos, dados pessoais, sistemas, informações e quaisquer elementos relacionados ao concurso público, responsabilizando-se integralmente por sua guarda, confidencialidade e segurança, adotando todas as medidas necessárias para preservar a lisura do certame;

XII – fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações, esclarecimentos, relatórios gerenciais, demonstrativos, documentos e quaisquer outros elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual;

XIII – apresentar, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, o Plano Executivo de Trabalho contendo o cronograma detalhado das atividades, metodologia de execução, definição das etapas do concurso e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual;

XIV – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua atuação;

XV – responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

XVI – manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

XVII – não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela Lei nº 14.133/2021 e previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

XVIII – promover a guarda, organização, conservação, digitalização, destinação e disponibilização dos documentos, processos, provas, bancos de dados e demais arquivos produzidos durante a execução do concurso público, observadas as disposições do Termo de Referência, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e da legislação aplicável;

XIX – prestar suporte técnico especializado à CONTRATANTE durante toda a execução do concurso público, fornecendo orientações, informações e subsídios necessários à tomada de decisões administrativas relacionadas ao certame;

XX – prestar suporte técnico-jurídico à CONTRATANTE durante todas as fases do concurso público, inclusive na elaboração de respostas a impugnações ao edital, recursos administrativos, representações, recomendações e diligências dos órgãos de controle, bem como fornecer pareceres técnicos, informações e demais subsídios necessários à defesa dos atos praticados no âmbito do certame, **sem prejuízo das atribuições institucionais da Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE**;

XXI – disponibilizar representantes técnicos para participação em reuniões, inspeções, diligências, auditorias, audiências e demais atos relacionados à execução do contrato, sempre que convocada pela CONTRATANTE ou por órgãos de controle;

XXII – prestar apoio técnico à CONTRATANTE até a homologação do resultado final do concurso público e durante o período de sua validade, sempre que solicitado em razão de questionamentos administrativos ou judiciais relacionados aos serviços executados, fornecendo os documentos, informações e esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA responderá pelas infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Parágrafo Segundo. Constituem infrações administrativas aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente o atraso injustificado na execução dos serviços, a inexecução total ou parcial do objeto, o descumprimento das obrigações contratuais, a apresentação de documentação falsa, a prática de atos fraudulentos, o comportamento inidôneo e as demais condutas tipificadas na legislação.

Parágrafo Terceiro. O atraso injustificado na execução das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor da etapa inadimplida, limitada a **10% (dez por cento)**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Quarto. A inexecução total ou parcial do contrato, bem como o descumprimento das obrigações assumidas, poderá ensejar a aplicação de multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou, quando inviável sua individualização, sobre o valor atualizado do contrato, mediante decisão motivada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na Lei nº 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexto. A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes da CONTRATADA, bem como os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, na forma dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Sétimo. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Oitavo. A aplicação de multa não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, nem impede a adoção das demais medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Parágrafo Nono. O descumprimento das obrigações relacionadas ao sigilo, à segurança das provas, à inviolabilidade do banco de questões, à proteção dos dados pessoais dos candidatos ou qualquer outra conduta que comprometa a lisura do certame constituirá falta gravíssima, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

Parágrafo Décimo. As partes comprometem-se a observar, durante toda a execução deste contrato, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, ética, integridade e boa-fé, abstendo-se da prática de qualquer ato que possa caracterizar fraude, corrupção, vantagem indevida, conflito de interesses ou qualquer outra conduta ilícita, observando o disposto na **Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**, na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)**, com as alterações promovidas pela **Lei nº 14.230/2021**, na **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)** e nas demais normas de integridade, ética e governança aplicáveis à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro. A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a cumprir as normas de integridade, ética e conduta aplicáveis à CONTRATANTE, comunicando imediatamente qualquer fato ou situação que possa configurar fraude, corrupção, conflito de interesses ou outra irregularidade relacionada à execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro. A extinção deste contrato reger-se-á pelo disposto nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo ocorrer nas hipóteses previstas em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Parágrafo Segundo. Constituem motivos para a extinção do contrato, dentre outros previstos na Lei nº 14.133/2021:

- I – o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
- II – o atraso injustificado na execução dos serviços, quando comprometer a regular realização do concurso público;
- III – a prática de irregularidade grave que comprometa a execução do objeto, a segurança, o sigilo ou a lisura do certame;
- IV – as demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro. A extinção do contrato poderá ocorrer:

- I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas em lei;
- II – por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- III – por decisão judicial;
- IV – por decisão arbitral ou outro meio adequado de solução de controvérsias, quando admitido na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Quarto. A extinção unilateral do contrato será precedida de regular processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto. É admitida a fusão, cisão, incorporação ou transformação da CONTRATADA, desde que:

- I – sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- II – não haja prejuízo à execução do objeto;
- III – sejam preservadas as demais cláusulas contratuais; e
- IV – haja anuência expressa da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de extinção do contrato, será elaborado relatório circunstanciado contendo, conforme o caso:

- I – o balanço da execução contratual;
- II – a indicação das obrigações já cumpridas e das pendentes;
- III – os pagamentos realizados e os eventualmente devidos;
- IV – as multas e demais penalidades aplicadas, se houver;
- V – as indenizações eventualmente cabíveis.

Parágrafo Sétimo. A extinção do contrato não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nem prejudicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando constatadas infrações praticadas durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- I – caucionar, ceder ou utilizar este contrato ou os créditos dele decorrentes para qualquer operação financeira, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação e previamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- II – interromper, suspender ou retardar a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- III – subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela CONTRATANTE e admitidas pela Lei nº 14.133/2021;
- IV – praticar qualquer ato que comprometa a segurança, o sigilo, a confiabilidade, a isonomia ou a lisura do concurso público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018, pelas normas de direito público aplicáveis, pelos princípios gerais do direito administrativo e contratual, bem como pelas demais normas pertinentes à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios do Direito Administrativo, a jurisprudência dos Tribunais e dos órgãos de controle, bem como a doutrina aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se, para todos os fins de direito, ao **Processo Administrativo nº 242/2026**, que instrui a contratação direta por dispensa de licitação, integrando-o, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- I – o Termo de Referência**, contendo as especificações técnicas, condições de execução, obrigações das partes e demais requisitos da contratação;
- II – a Proposta Comercial nº 183/2026**, apresentada pela CONTRATADA, que contempla a metodologia de execução, o escopo dos serviços, a planilha de custos, as condições de remuneração e demais elementos que fundamentaram a presente contratação;
- III – os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 242/2026**, naquilo que não conflitam com as disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Parágrafo Primeiro. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Segundo. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quarto. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

Parágrafo Quinto. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Sexto. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sétimo. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Oitavo. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Nono. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Décimo. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Décimo Primeiro. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Parágrafo Décimo Segundo. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ENTREGA DO BANCO DE DADOS E MATERIAIS PRODUZIDOS

Todos os editais, provas, bancos de questões, sistemas, relatórios técnicos e demais documentos produzidos especificamente para execução deste contrato poderão ser utilizados pela CONTRATANTE para fins de auditoria, fiscalização e defesa administrativa ou judicial, permanecendo resguardados os direitos autorais e a propriedade intelectual da CONTRATADA sobre seu banco de questões, metodologia, sistemas informatizados e demais materiais protegidos por lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias em igual teor a fim de que produza seus efeitos legais.

Presidente Prudente/SP, 05 de agosto de 2026.

PRUDENPREV

Contratante

João Donizete Veloso dos Santos

Superintendente

CPF xxxxxxxx, RG xxxxxxxxxxxx

FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAÍ - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ (FAFIPA)

Contratada

CNPJ: 05.566.804/0001-76

Responsável legal: **Valdir Cipriano de Oliveira**

Diretor-Presidente

CPF: xxxxxxxxxxxx, RG: xxxxxx

Testemunhas:

Jefferson Jose Chaves Junior

CPF: xxxxxxxx; RG xxxxxxxx

Rosana Bento Pinheiro

CPF: xxxxxx; RG xxxxxxxx